

**ASMANS – ASSOCIAÇÃO DOS MELHORES AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO**

CNPJ: 13.506.937/0001-85

Rua Dep. Joaquim Inácio de Carvalho Neto, nº 245 - N<sup>sa</sup>. S<sup>ra</sup>. da Apresentação – Natal – RN  
Utilidade pública municipal reconhecida, Lei nº 6.286, de 16 de setembro de 2011

Natal(RN), 15 de maio de 2017.

Ao

**CONCIDADE/NATAL – Conselho da Cidade do Natal**

**Exmo. Sr. Prefeito e Presidente do CONCIDADE Carlos Eduardo Nunes Alves**

**A REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL dos bairros de N<sup>sa</sup>. S<sup>ra</sup>. da Apresentação, Igapó e Lagoa Azul**, vem através de seu Conselheiro Titular Milklei Leite de Farias expor, apresentar proposições e requerer, atendendo ao Regimento Interno do CONCIDADE, proposições para a Regulamentação da ZPA-10, pauta das próximas Reuniões.

Propõe redação para:

**Art. 2º.** A ZPA-10 de que trata esta Lei tem como objetivo a conservação e a preservação ambiental do remanescente de cordão dunar, que se interliga ao Parque Estadual das Dunas, a paisagem, bem como garantir a expressão histórico-cultural do local, a visibilidade do mar do Farol de Mãe Luiza e a paisagem a ser contemplada do platô dunar, integrando-o à dinâmica urbana, histórica e cultural da comunidade do bairro de Mãe Luiza.

**Art. 4º.** Na ZPA-10 ficam vedadas quaisquer atividades potencial ou efetivamente poluidoras, não podendo ser objeto de autorização por servidor ou órgão municipal, tais como:

I - deposição de lixo e de entulho; ☐

II – incineração de resíduos sólidos ou de vegetação remanescente; ☐

III - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento; ☐

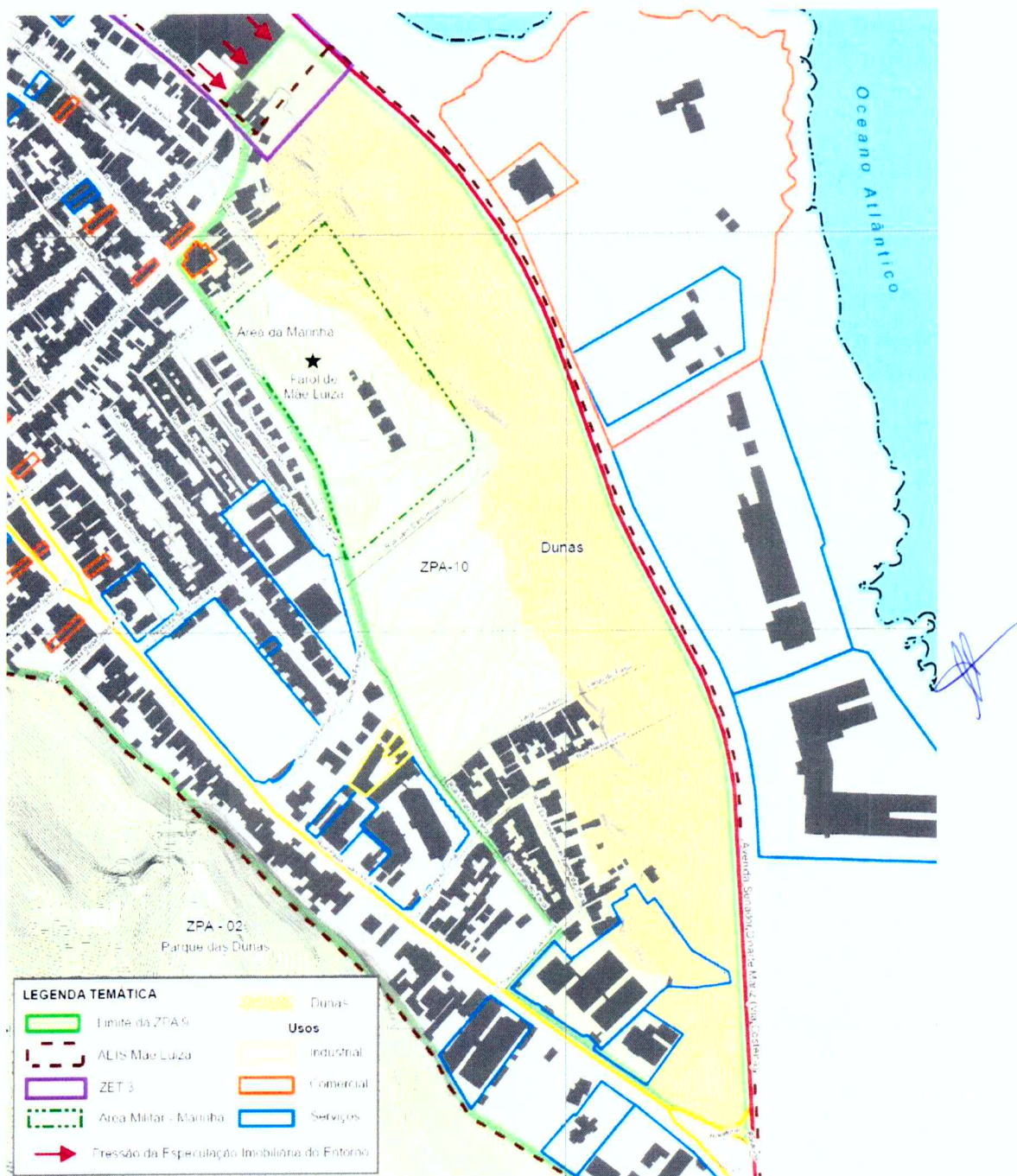
IV –☐ implantação de aterros sanitários e hidráulicos; e

V – na área de preservação, especificada no Inc. I do Art. 6º desta lei, a ocupação da facie frontal das dunas e da respectiva vegetação fixadora.

Parágrafo único. Os procedimentos fitossanitários para contenções de pragas, parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas, que estejam degradando o ecossistema, não estão sujeitos à exigência prevista no caput deste artigo, bem como as obras e atividades consideradas de utilidade pública ou de interesse social, em acordo ao que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Recebido em  
18/05/17  
[Assinatura]

**ANEXO II – Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação (SP)**



Propõe a utilização do Mapa de Caracterização acima para limitar a Subzona de Preservação (SP) a área caracterizada exclusivamente como “Dunas” incorporando as demais áreas ao zoneamento proposto por respectiva subzona.



## ASMANS – ASSOCIAÇÃO DOS MELHORES AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

CNPJ: 13.506.937/0001-85

Rua Dep. Joaquim Inácio de Carvalho Neto, nº 245 - N<sup>o</sup> 5<sup>a</sup>. S<sup>o</sup> da Apresentação – Natal – RN  
Utilidade pública municipal reconhecida, Lei nº 6.286, de 16 de setembro de 2011

Art. 6º. A subzona de Preservação (SP) submete-se ao mesmo regime das Áreas de Preservação Permanente definidas em legislação federal, bem como ao que dispõe a RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, particularmente ao que dispõe sobre atividades de utilidade pública ou de interesse social, e ao Decreto Federal 5.300, de 07 de dezembro de 2004.

---

Art. 9º. A Subzona de Conservação (SC) tem como objetivo regulamentar o uso sustentável no âmbito da ZPA-10 integrando os objetivos da manutenção da qualidade ambiental ao potencial de desenvolvimento do turismo sustentável.

§1º. A SC-1 tem como objetivo integrar a ZPA-10 a ZET-3, constituindo em área de amortecimento entre essas referidas Zonas resultando em gradiente de proteção ambiental entre a ocupação permitida da ZET-3 e a proteção integral da Subzona de Proteção – SP, cujo objetivo estará explicitado no quadro de índices urbanísticos, desta Lei, permitindo-se o uso e ocupação sustentáveis que atendam a esses objetivos.

§2º. A SC-2 tem como objetivo integrar o uso sustentável ao potencial de desenvolvimento do turismo sustentável, especialmente destinada para as áreas hotelaria, serviço, de cultura e de lazer, permitindo-se o uso e ocupação sustentáveis que atendam a esses objetivos.

§3º. Nas Subzonas de Conservação (SC-1 e SC-2) poderão ser construídas edificações condizentes às atividades relacionadas aos objetivos específicos a cada uma delas, conforme descrito nos §§ 1º e 2º, do Art. 9º desta Lei.

---

Quadro de índices urbanísticos ZPA10

Subzona	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de ocupação de Máxima	Permeabilidade mínima	Gabarito Máximo
SC-1	1,0	70%	30%	Do bairro
SC-2	1,0	40%	50%	Do bairro

**ASMANS** – ASSOCIAÇÃO DOS MELHORES AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

CNPJ: 13.506.937/0001-85

Rua Dep. Joaquim Inácio de Carvalho Neto, nº 245 - N<sup>sa</sup>. S<sup>ra</sup>. da Apresentação – Natal – RN  
Utilidade pública municipal reconhecida, Lei nº 6.286, de 16 de setembro de 2011

Diante do exposto e proposto requer que seja colocado em votação as propostas apresentadas.



**Milklei Leite de Farias**

Conselheiro Titular - CONCIDADE/NATAL – Conselho da Cidade do Natal

REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL dos bairros de N<sup>sa</sup>. S<sup>ra</sup>. da Apresentação, Igapó e Lagoa Azul